



*Gerência de Licitações, Compras e Contratos*  
*Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG*  
[licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br) Telefax: (35) 3339-2781 –  
CEP: 37470-000

## **CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**

### **ANEXO II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **ANEXO II.3 – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**



## Sumário

<b>1</b>	<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>ABREVIATURAS</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO</b> .....	<b>3</b>
3.1	LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	3
3.2	REFERÊNCIA NORMATIVA .....	4
<b>4</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	<b>6</b>
5.1	FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO .....	6
5.2	TIPOS DE VEÍCULOS.....	6
5.3	IDADE DA FROTA .....	7
5.4	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS .....	8
5.5	CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS.....	9
5.6	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS .....	9
5.6.1	<i>Da disponibilidade dos assentos no veículo</i> .....	9
5.6.2	<i>Da reserva de assentos no veículo</i> .....	9
5.6.3	<i>Plataforma elevatória veicular (elevador)</i> .....	10
5.6.4	<i>Área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia</i> .....	10
5.6.5	<i>Dos equipamentos embarcados</i> .....	11
<b>6</b>	<b>PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL DO SISTEMA FUTURO</b> .....	<b>11</b>
6.1	DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO.....	11
6.1.1	<i>Adesivo – Direito ao Seguro DPVAT</i> .....	11
6.1.2	<i>Adesivo – Serviço de Atendimento ao Passageiro</i> .....	11
6.1.3	<i>Adesivo – Serviço Público de Concessão</i> .....	11
6.1.4	<i>Adesivo – Assento Preferencial</i> .....	11
6.1.5	<i>Adesivo – Tarifa Pública</i> .....	12
6.1.6	<i>Adesivo – Gratuidades</i> .....	12
6.1.7	<i>Adesivo – Troco Máximo</i> .....	12
6.2	PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS .....	12
<b>7</b>	<b>REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE</b> .....	<b>12</b>
7.1	CADERNO DE FROTA .....	13
7.2	VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE .....	13
<b>8</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS</b> .....	<b>13</b>
<b>9</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS</b> .....	<b>13</b>
9.1	CLASSIFICAÇÃO .....	13
<b>10</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR</b> .....	<b>13</b>
10.1	DO PLANO DE MANUTENÇÃO.....	13
10.2	DAS INSPEÇÕES DOS VEÍCULOS .....	14
<b>11</b>	<b>DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS</b> .....	<b>14</b>
<b>12</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>15</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de Veículos do Serviço .....	6
Tabela 2: Tipos de Veículos .....	7
Tabela 3: Características dos Veículos .....	8



## **SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**

### **PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **ANEXO II. 3 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**

## **1 DEFINIÇÕES**

Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2011, 15570/2011 e 15646/2016, relativas à acessibilidade e especificações técnicas para fabricação de veículos urbanos para transporte de passageiros, respectivamente.

## **2 ABREVIATURAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

## **3 LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO**

Todos os veículos deverão atender às Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de ônibus, além das mencionadas a seguir e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

### **3.1 Legislação Federal**

- a) Portaria IBAMA 1937/90 e suas alterações (Resolução IBAMA 16/1993), estabelecendo normas para veículos importados;
- b) Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 008/1993, 17/1995 e 272/2000), estabelecendo limites máximos de ruído;
- c) Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispendo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral;
- d) Resolução CONAMA 418/2009 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 426/2010, 435/2011 e 451/2012), dispendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M e Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV;
- e) Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações e complementos, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;



- f) Lei 8.723/93 e suas alterações, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- g) Resolução CONTRAN 519/2015, dispondo sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos;
- h) Resolução CONTRAN 254/2007 e suas alterações (Resolução CONTRAN 386/2011 e Deliberação CONTRAN 78/2009), regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- i) Portaria IBAMA 85/96, dispondo sobre a criação e adoção de programas de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta;
- j) Resolução CONTRAN 416/2012, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- k) Lei 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Lei 10.048 e suas alterações, sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- m) Lei 10.098 e suas alterações, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- n) Decreto 5.296/04 e suas alterações, regulamentando as Leis 10.048 e 10.098, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- o) Resolução CONTRAN 223/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores;
- p) Resolução CONTRAN 416/2012, estabelecendo os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado.

### **3.2 Referência Normativa**

- a) Norma ABNT NBR 6606/2015 e suas alterações, dispondo sobre os limites para a localização dos controles manuais em veículos rodoviários automotores, de maneira que possam ser alcançados por uma faixa preestabelecida de população representativa de condutores;
- b) Norma ABNT NBR 15320/2018, estabelecendo os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade utilizados na fabricação de veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;
- c) Norma ABNT NBR 14022/2011, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;
- d) Norma ABNT NBR 15570/2011, estabelecendo os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.



## **4 CONDIÇÕES GERAIS**

Serão aprovados para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço, veículos do tipo ônibus, na classe ônibus básico, midiônibus ou miniônibus, apropriados às características das vias públicas do Município de São Lourenço e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor, além das resoluções complementares do CONTRAN.

Não será permitido no Serviço Municipal o uso de veículos do tipo motoneta ou motocicleta ou quaisquer veículo não autorizado pelo Poder Concedente, cabendo à fiscalização do Município proceder à apreensão e aplicação de sanção aos veículos fora dos padrões estabelecidos, que se encontre em operação dentro dos limites do Município.

Os veículos utilizados na execução do serviço devem ser apropriados ao transporte público coletivo de passageiros, podendo ser veículos tipo urbano.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do STPCP é de 6 (seis) veículos, sendo 5 (cinco) veículos operacionais e 1 (um) reserva.

A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção) e frota reserva de apoio operacional (reserva técnica operacional) que deverá ser empregada para suprir excessos de demanda ou apoiar a operação nos horários de lentidão de tráfego.

A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que opera, mais a frota reserva cuja quantidade deverá equivaler a, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da frota operacional, sendo que os valores devem ser arredondados para o número inteiro acima do valor encontrado.

Deverá ser apresentado, na Proposta Financeira, o Plano Anual de Renovação da Frota a ser realizado pela Licitante, durante a Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Lourenço, no formato apresentado no item 4 do Anexo II.7 – Estudo Econômico-Financeiro.

A frota vinculada à Concessão deverá ser composta de acordo com as determinações do Concedente e em conformidade com as especificações dispostas neste anexo, podendo, entretanto ser alterado, a qualquer momento, desde que constatada a necessidade, na forma da Lei.

Deverá ser providenciada a inclusão de mais veículos e caso, durante o período de concessão, seja observada uma demanda de transporte que justifique e suporte a aumento da frota operacional, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

A frota vinculada ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço, deverá ser totalmente emplacada no Município e deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal Nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no Edital.



## 5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1 Ficha técnica de veículo

Todos os veículos utilizados na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2011, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo órgão gestor de transporte do Município, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

### 5.2 Tipos de veículos

Serão aprovados para os serviços públicos de transporte coletivo veículos do tipo ônibus básico, midiônibus e miniônibus, de característica urbana, apropriados às características das vias e logradouros públicos do Município.

A composição inicial deverá atender a seguinte distribuição para o Serviço Regular:

Tabela 1: Quantidade de Veículos do Serviço

Classe de Ônibus	Serviço Urbano
Ônibus Básico	3
Midiônibus / Miniônibus	3
<b>Total</b>	<b>6</b>

A Concessionária poderá optar por um número maior de veículos do tipo básico, em substituição aos veículos midiônibus ou miniônibus. Ressalta-se, porém que todo o dimensionamento financeiro do sistema foi baseado em uma frota composta por 3 (três) veículos ônibus básicos e 3 (três) veículos midiônibus.

Após o início e consolidação da operação do STPCP, a Concessionária poderá requerer a utilização de veículos menores ou maiores, desde que seja realizado um estudo técnico que comprove a viabilidade de utilização deste tipo de veículo sem prejudicar o nível de qualidade e conforto do sistema. Tal estudo técnico deve ser analisado e validado pelo Órgão Gestor do STPCP do Município de São Lourenço.

Os veículos do tipo básico, midiônibus e miniônibus, apresentados na Tabela 2, deverão satisfazer às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos estabelecidos ABNT em vigor, e que apresentem laudo veicular expedido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, quando expressamente exigido pelo Poder Concedente.



Tabela 2: Tipos de Veículos

<b>Classes</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Serviço</b>
<b>Ônibus Básico</b>	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Urbano
<b>Midiônibus</b>	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Urbano
<b>Miniônibus</b>	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Urbano

As demais características de cada classe de veículo constam detalhadas na Tabela 3.

### 5.3 Idade da frota

A vida útil dos veículos será definida no cálculo tarifário sempre em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida.

A idade da frota para efeito de depreciação e prazo de permanência será considerada com base no mês de entrada em operação do veículo e para o caso de veículo seminovo ou usado, será considerada a data do Certificado de Registro Veicular, nos seguintes termos:

- A idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota não deverá ser maior que 8 (oito) anos para a frota vinculada à Concessão.
- Não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos.

Para fins de obrigação de idade da frota, bem como de idade média, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses.

Para o início do contrato, é requerida que a idade média da frota seja igual a no máximo a 8 (oito) anos, podendo ser mais nova, caso a Concessionária opte para tal decisão. A idade média inicial de 8 (oito) anos foi escolhida segundo critérios de modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a concessionária será remunerada considerando uma frota de idade média de 8 (oito) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.



## 5.4 Características Técnicas

Na Tabela 3 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

Tabela 3: Características dos Veículos

Características	Unidade	Ônibus Básico	Midiônibus	Miniônibus
<b>Capacidade</b>	-	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
<b>Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –</b>	T	16	10	8
<b>Comprimento Total Máximo (C)</b>	M	14	11,5	9,6
<b>Capacidade Máxima</b>	Pass.pé/m <sup>2</sup>	6	6	4
<b>Sistema de Direção</b>	-	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica
<b>Sistema de Suspensão</b>	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical
<b>Relação Potência/PBT</b>	Kwt/t min	9	9	9
<b>Relação Torque/PBT</b>	Nm/t min	45	45	45
<b>Transmissão</b>	-	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)
<b>Sistema de Frio</b>	-	Convencional <sup>A</sup>	Convencional <sup>A</sup>	Convencional <sup>A</sup>
<b>Altura Interna – mínima</b>	Mm	2000	1900	1900
<b>Altura do vão da porta em nível</b>	Mm	1900	1800	1800
<b>Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)</b>	Mm	800 x 1900	700 x 1900	700 x 1900
<b>Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima</b>	Mm	450	450	450
<b>Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima</b>	Mm	381	381	381
<b>Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto <sup>B</sup></b>	Mm	1050	1050	900
<b>Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo</b>	Mm	370	370	400
<b>Tolerância das medidas em relação ao solo</b>	%	10	10	10
<b>Raio externo entre paredes – máximo</b>	Mm	14000	12500	12500
<b>Raio externo entre guias – máximo</b>	Mm	12000	11500	11500
<b>Raio externo entre guias – mínimo</b>	Mm	5000	1500	1500



Características	Unidade	Ônibus Básico	Midiônibus	Miniônibus
<b>Avanço radial de traseira – máximo</b>	Mm	1400	1000	1000
<b>Saídas de emergência</b>	-	3 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 2 no teto	2 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 1 no teto	2 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 1 no teto
<b>Largura livre dos corredores – mínimo</b>	Mm	650	500	500
<b>Largura efetiva dos corredores – mínima</b>	Mm	550	400	400
<b>Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador</b>	Un	3	2	2
<b>Dispositivos tomada de natural – cúpula</b>	Un	2	1	1
<b>Extintores de incêndio – quantidade mínima</b>	Un	1	1	1

*A – Conforme ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT 10970.  
B – Tolerância de 10%*

## 5.5 Características Mecânicas

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme consta na Tabela 3:

- a) Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.
- b) Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

## 5.6 Características Físicas

### 5.6.1 Da disponibilidade dos assentos no veículo

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica ABNT NBR 15.570:2011.

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a normativa NBR 15.570:2011.

### 5.6.2 Da reserva de assentos no veículo

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 15% (quinze por cento) ou pelo menos 6 (seis) assentos, destinados para gestantes, mulheres e aos homens com crianças no colo, idosos e deficientes físicos.

A Concessionária deverá destacar estes assentos com cores diferentes para maior visibilidade e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.



Se a Concessionária deixar de atender estas determinações, será penalizada de acordo com as previsto no art. 96 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

### **5.6.3 Plataforma elevatória veicular (elevador)**

Os veículos de piso alto equipados com portas à direita devem ter plataforma elevatória veicular (elevador) para uso de PcD ou PMR, instalada na 2ª porta de serviço à direita dos ônibus básicos e midiônibus.

A plataforma elevatória veicular deve atender às características técnicas e construtivas definidas na norma ABNT NBR 15646 e aos requisitos mínimos de concepção e operação definidos na norma ABNT NBR 15570, dentre os quais se destacam:

- a) Permitir a elevação de pessoa com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé para acesso em nível ao interior do veículo.
- b) Para embarque de uma pessoa em pé deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume previstas.
- c) Possuir vãos livres mínimos de 800 mm de largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas.
- d) Na instalação do equipamento, é permitida uma projeção externa de até 100 mm na região do primeiro degrau (plataforma elevatória em posição de transporte), com acabamento de proteção para cantos vivos.
- e) Possuir pega-mãos em ambos os lados da plataforma elevatória para o usuário que não utiliza cadeira de rodas para permitir o embarque seguro durante todo o curso vertical da plataforma, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem.
- f) A superfície de piso deve possuir Coeficiente de Atrito Estático (CAE) de 0,38 conforme item "12.4 - Piso e Tampas de inspeção" deste manual.
- g) O veículo deve estar equipado com todos os dispositivos complementares indicados na norma ABNT NBR 15570.

### **5.6.4 Área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia**

Devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver 1 área reservada (Box) para acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas ou acomodação do cão-guia, posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo.

A área deve estar localizada próxima à porta equipada com equipamento de acessibilidade, defronte à 2ª porta de serviço à direita.



A área reservada deve ter as dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do "Guarda-corpo".

### **5.6.5 Dos equipamentos embarcados**

Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

A seguir se relacionam os equipamentos embarcados mais usuais:

- a) Validador e periféricos;
- b) Módulo de rastreamento;
- c) Display de comunicação;
- d) Computador de bordo.

## **6 PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL DO SISTEMA FUTURO**

### **6.1 Da disposição de adesivos no veículo**

#### **6.1.1 Adesivo – Direito ao Seguro DPVAT**

De conformidade com a Lei Federal Nº 6.194/1974 e suas alterações, todos os veículos da frota da Concessionária, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os usuários sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre este.

#### **6.1.2 Adesivo – Serviço de Atendimento ao Passageiro**

A Concessionária deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço.

#### **6.1.3 Adesivo – Serviço Público de Concessão**

Adesivo externo que indica tratar-se de Serviço Público de Concessão.

#### **6.1.4 Adesivo – Assento Preferencial**

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em cederem lugares aos idosos, deficientes físicos e gestantes.



### **6.1.5 Adesivo – Tarifa Pública**

Cartaz ou adesivo interno indicando o preço da Tarifa Pública em vigor e o decreto autorizativo.

### **6.1.6 Adesivo – Gratuidades**

Cartaz ou adesivo interno indicando que estão isentos do pagamento da tarifa pública do serviço regular:

- a) Os maiores de 65 anos de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- b) Os menores de 05 anos de idade.

### **6.1.7 Adesivo – Troco Máximo**

Cartaz ou adesivo interno indicando o valor do troco máximo.

## **6.2 Prazo para a Padronização dos Veículos**

Caberá a Concessionária, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato de concessão, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculadas ao STPCP do Município de São Lourenço, bem como providenciar a adequação de dísticos, símbolos, itinerário eletrônico, catraca, equipamento de bilhetagem e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração.

## **7 REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE**

Somente poderão operar o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço, modalidade regular, os veículos devidamente cadastrados no órgão gestor de transporte do Município. Todos os veículos da frota da Concessionária deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor e deste registro deverão constar os seguintes dados:

- i. número ou identificação da placa;
- ii. número de ordem;
- iii. marca, categoria e fabricante do chassi e da carroceria;
- iv. data de início de operação;
- v. tipo de combustível;
- vi. tipo de bitola dos pneus;
- vii. característica do motor;
- viii. modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do STPCP municipal poderá circular sem o devido registro no Órgão Gestor e dispor do licenciamento obrigatório.

Além de portar os documentos referentes à Concessão da licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo de transporte público coletivo municipal deverá constar:



- a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;
- b) Os preços das passagens.

## **7.1 Caderno de Frota**

Todos os veículos da frota vinculada ao STPCP deverão obrigatoriamente ser cadastrados junto ao Órgão Gestor, constituindo o Caderno de Frota, cabendo a Concessionária informar imediatamente qualquer alteração na frota e ao Órgão Gestor definir a ficha de cadastro de frota a ser preenchida e manter o Caderno de Frota arquivado e atualizado.

## **7.2 Vistoria nos veículos pelo poder concedente**

A Concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano e deverá ser realizada por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO referente à segurança veicular - designado pelo Executivo Municipal. Veículos com idade inferior a dois anos não farão parte do rol de veículos a serem vistoriados.

## **8 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS**

A empresa operadora deverá apresentar ao Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente, para efeito de aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação.

Qualquer alteração no projeto original somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Órgão Gestor de Transporte do Poder Concedente.

## **9 CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

### **9.1 Classificação**

Os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

## **10 PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR**

Esta especificação técnica define as diretrizes básicas que deverão ser cumpridas em relação à manutenção e conservação da frota de ônibus das linhas municipais.

### **10.1 Do Plano de Manutenção**

A Concessionária compromete-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva,



baseado nas informações dos fabricantes. O Órgão Gestor do Serviço poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento.

Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração. A Concessionária se compromete a utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças recondiçionadas, quando estas fizeres partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários.

É obrigação da Concessionária manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos por no mínimo dois anos, de forma que, ao serem solicitados pelo órgão gestor, estes sejam prontamente apresentados.

## **10.2 Das Inspeções dos Veículos**

O Órgão Gestor poderá a qualquer tempo, efetuar inspeções técnicas nos veículos, baseados nos procedimentos ora estabelecidos ou aquelas que vierem a ser criadas durante a vigência desta Concessão.

É obrigação de a Concessionária prover fosso para inspeção ou sistema elevador equivalente, com dimensões, iluminação e limpeza adequada ao trabalho dos inspetores do órgão gestor durante o serviço.

## **11 DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS**

Os espaços internos dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço deverão ser destinados à veiculação de cartazes ou anúncios de utilidade pública ou de campanhas institucionais, que deverão ser consideradas como receitas acessórias não operacionais do serviço.

No Estudo Econômico Financeiro da nova Concessão, será considerado um valor mínimo de publicidade, a ser considerado na composição da planilha tarifária, correspondente a 1% (um por cento) sobre o custo total do sistema, sem a incidência de impostos. Desta forma, a responsabilidade pela venda dos espaços publicitários nos ônibus do sistema, recebimento e prestação de conta dos valores auferidos, é inteiramente da Concessionária, devendo sempre ser respeitado os seguintes critérios:

- a) Na parte traseira externa dos ônibus, a dimensão da propaganda é livre, podendo ser pintada no próprio veículo;
- b) No vidro traseiro interno do ônibus, a dimensão deve ficar restrita à área do vidro;
- c) Nas janelas laterais, a dimensão deve ficar restrita à apenas metade da altura de cada janela do veículo;
- d) Na lateria lateral, a dimesão fica restrita em 2,5 metros de largura por 1,0 metro de altura;
- e) Nos vidros internos da roleta e atrás do motorista, a dimensão fica restrita à dimensão do vidro;
- f) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos ônibus para os seguintes casos:
  1. Propaganda ideológica ou político partidária;
  2. Propaganda de cigarro e bebida alcoólica;
  3. Propaganda de veículos particulares (automóveis e motocicletas);



4. Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

O uso de dispositivos embarcados para a veiculação de propaganda deverá ser previamente aprovado e autorizado pelo Órgão Gestor do Transporte do Poder Concedente.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Concessionária se compromete a manter os veículos dentro das características originais, com o objetivo de prover veículos seguros e conservados aos usuários.

A Concessionária deverá manter em seu quadro de manutenção, funcionários aptos e promover o treinamento destes, a fim de possuir profissionais qualificados para efetuarem os serviços com qualidade.

A Concessionária deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A Concessionária deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.